



**GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS  
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO**

**PORTARIA Nº 04/2021 de 17 de dezembro de 2021**

Dispõe sobre Diretrizes, Normas e Períodos para a realização de Matrículas na Educação Infantil e Ensino Fundamental I e II na Rede Municipal de Ensino, para o ano letivo de 2022 no Município de Laranjeiras-SE.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE LARANJEIRAS - ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais, e em face do disposto nos Artigos 11 e 18 da Lei Federal nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996.

CONSIDERANDO a necessidade de garantir a todo/a cidadão/ã o direito constitucional de acesso e permanência na Escola Pública Municipal com dignidade;

CONSIDERANDO a necessidade de orientar o processo de matrícula em todas as Unidades Escolares Municipais;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer diretrizes gerais e cronograma para efetivação da matrícula do/a educando/a e candidato/a na Rede Pública de Ensino Municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de definir o Calendário Escolar para o Ano Letivo de 2022;

CONSIDERANDO a necessidade de otimizar os recursos físicos disponíveis nas Unidades Educacionais;

CONSIDERANDO a necessidade de informar e esclarecer às famílias sobre todas as questões que envolvem o atendimento aos/às alunos/as nas Escolas da Rede Pública, facilitando o processo de inclusão e permanência;

CONSIDERANDO o disposto na Lei 9.394/96 com regulamentação do Conselho Nacional de Educação;

CONSIDERANDO o disposto no Parecer CP/CNE 16/97 e respectiva Resolução, que fixou as diretrizes para o registro e expedição de documentos referentes à vida escolar dos/as alunos/as;



**GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO**

CONSIDERANDO os Pareceres Normativos CEB/CNE 05/97 e 12/97 que regulamentam a LDB;

CONSIDERANDO a Resolução CEB/CNE 07/2010 que institui as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental;

CONSIDERANDO a Resolução CEB/CNE 05/2009 que institui as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil;

CONSIDERANDO a Resolução CEB/CNE 01/2001 que institui as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Especial na Educação Básica;

CONSIDERANDO a Resolução CEB/CNE 03/2002 que instituiu as Diretrizes Operacionais para a Educação Básica nas Escolas do Campo;

CONSIDERANDO o disposto na Lei 11.274/06 de fevereiro de 2006, que instituiu o Ensino Fundamental de Nove Anos;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 12.796 de abril de 2013, que dispõe sobre a formação dos Profissionais da Educação e dá outras providências.

RESOLVE:

**Art. 1º** Estabelecer as diretrizes para as matrículas dos(as) alunos(as) no Sistema Municipal de Educação, efetuadas na Rede Municipal de Ensino para o ano letivo de 2022.

§ 1º - Fica estabelecido que as matrículas/renovação dos(as) alunos(as) “veteranos” ocorrerão automaticamente após a conclusão do ano letivo de 2021, mediante comparecimento do responsável legal para assinatura da ficha de matrícula de 2022.

§ 2º - Fica estabelecido que as matrículas dos alunos (as) calouros (as) ocorrerão a partir do 10 de janeiro até 07 de fevereiro de 2022.

**Art. 2º** Com o objetivo de atender aos parâmetros legais e garantir uma educação de qualidade, será obedecido o seguinte número de alunos(as) por sala:

**I - EDUCAÇÃO INFANTIL**

NÍVEL/ANO	Nº DE ALUNOS (AS) POR TURMAS		
	IDADE/GRUPO	MÍNIMO	MÁXIMO
CRECHE	1	8	10
	2	12	15



**GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO**

	3	15	20
PRÉ-ESCOLA	4	20	25
	5	20	25

**II - EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL**

NÍVEL/ANO	Nº DE ALUNOS (AS) POR TURMAS		
	IDADE/GRUPO	MÍNIMO	MÁXIMO
1º ANO	6	20	25
2º ANO	7	20	25
3º ANO	8	20	25
4º ANO	9	25	30
5º ANO	10	25	30
6º ANO	11	30	35
7º ANO	12	30	35
8º ANO	13	30	35
9º ANO	14	30	35

§ 1º - Apenas nas escolas localizadas da zona rural, será permitida a organização de classes multigrupos (3, 4 e 5 anos) e Pré-escola, quando estas não atenderem ao mínimo de alunos/as por turma, estabelecidos nesta Portaria.

§ 2º - Quando necessária a organização de classes multigrupos, deverão, sempre que possível, ser assim organizadas:

- a) 1º, 2º e 3º Ano na mesma turma;
- b) 4º e 5º Ano na mesma turma.

**Art. 3º** Fica estabelecido as Unidades de Ensino que deverão atender ao segmento da Educação Infantil:

Nº	UNIDADE ESCOLAR	IDADE/GRUPO
1	Creche Bruna Hagenbeck	1,2 e 3
2	Creche e Pré-escola Maria de Lourdes	1, 2, 3, 4 e 5
3	Creche Maria Carmita Fernandes	1,2 e 3
4	Creche Tereza Augusta Miranda Franco	1,2 e 3
5	Escola Municipal Dom Pedro II	4 e 5
6	Escola Municipal Horácio Hora	3, 4 e 5
7	Escola Municipal Leonídio Leite	3, 4 e 5



**GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO**

8	Escola Municipal Manoel Sizino Franco	4 e 5
9	Escola Municipal Maria Regina de Oliveira	4 e 5
10	Escola Municipal Maria Virgínia Leite	4 e 5
11	Escola Municipal Monsenhor Alberto Bragança	3, 4 e 5
12	Escola Municipal Nossa Senhora Aparecida	3, 4 e 5
13	Escola Municipal Pedro Canuto Bastos	3, 4 e 5
14	Escola Municipal Prefeito José Monteiro Sobral	3, 4 e 5
15	Escola Municipal Prof <sup>a</sup> Edith Vinhas	1, 2, 3, 4 e 5

**Art. 4º** Fica estabelecido as Unidades de Ensino que deverão atender ao segmento do ensino fundamental de 1º a 9º ano:

<b>Nº</b>	<b>UNIDADE ESCOLAR</b>	<b>GRUPO</b>
1	Escola Municipal Alcino Manoel Prudente	1º ao 9º ano
2	Escola Municipal Dom Pedro II	1º ao 9º ano
3	Escola Municipal Dr. Lourival Baptista	5º ao 9º ano
4	Escola Municipal Horácio Hora	1º ao 5º ano
5	Escola Municipal Leonídio Leite	1º ao 9º ano
6	Escola Municipal Manoel Sizino Franco	1º ao 9º ano
7	Escola Municipal Maria Regina de Oliveira	1º ao 5º ano
8	Escola Municipal Maria Virgínia Leite	1º ao 5º ano
9	Escola Municipal Monsenhor Alberto Bragança	1º ao 5º ano
10	Escola Municipal Nossa Senhora Aparecida	1º ao 5º ano
11	Escola Municipal Pedro Canuto Bastos	1º ao 5º ano
12	Escola Municipal Prefeito José Monteiro Sobral	1º ao 9º ano
13	Escola Municipal Prof <sup>a</sup> Edith Vinhas	1º ao 5º ano

**Art. 5º** As Unidades Escolares manterão funcionando toda a estrutura de atendimento ao público, no seu respectivo horário de funcionamento, no período de realização da matrícula.

**Art. 6º** A equipe de funcionários da escola atuará na matrícula, recebendo e analisando a documentação do aluno ou candidato, fazendo cumprir os prazos estabelecidos para entrega da documentação exigida para a matrícula de até 30 dias impreterivelmente.

**Art. 7º** No ato da matrícula, o(a) candidato(a) à vaga em escola pública municipal deverá apresentar a seguinte documentação:

I - Histórico Escolar ou Declaração de Escolaridade da instituição de ensino de origem ou Guia de Transferência – original;



**GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO**

II- Xerox da Certidão de Registro Civil (CN), Certidão de Casamento ou Cédula de Identidade, com os respectivos originais;

III – Xerox do Cadastro da Pessoa Física – CPF, com o respectivo documento original;

IV - Declaração de guarda emitida pelo Juizado da Infância e Juventude, para as crianças que convivem com responsáveis;

V- Xerox do comprovante de residência (conta de água ou energia), com os respectivos originais para fins de conferência;

VI- Atestado de Vacina obrigatório (emitido pelo PSF);

VII - Cartão do SUS da criança (original e cópia);

VIII- Xerox do Cartão do Bolsa Família;

IX - Xerox do cartão do NIS;

X - Xerox de Cartão da Família (obrigatório).

XI - 02 fotos 3x4 recentes;

§ 1º Na ausência de apresentação de fotos, conforme o inciso XI deste artigo, o Estabelecimento de Ensino poderá se utilizar de equipamento fotográfico para obter a imagem facial do aluno, para fim exclusivo do preenchimento da ficha de matrícula.

**Art. 8º** Na forma da legislação vigente, será aceito, excepcionalmente, atestado de escolaridade original, firmado pela direção da unidade escolar originária do aluno, que deverá especificar o ano e o segmento que o(a) educando(a) cursou no respectivo ano letivo, devendo ser apresentado o histórico escolar no prazo de até 60 (sessenta) dias.

**Art. 9º** Os(as) educandos(as) sem comprovação de histórico escolar com idade de 6 anos completos ou a completar até 31 de março do ano em curso, deverão ser matriculados no 1º ano do Ensino Fundamental (Resolução CNE/CEB nº 6 de 2010).

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Os(as) educandos(as) que completam 6 anos de idade após o dia 31 de março devem ser matriculados na Pré-escola.

**Art. 10º** Fica definido que a Secretaria Municipal de Educação é responsável por remanejar os(as) educandos(as) para outra Unidade Escolar Pública Municipal, caso



**GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO**

alguma Unidade Escolar efetue matrícula em desacordo com o estabelecido nessa Portaria.

**Art. 11º** Fica estabelecido que o(a) educando(a) com deficiência, sempre que possível, deverá ser matriculado em unidade escolar regular.

§ 1º Considerar-se-á aluno com Necessidades Educativas Especiais – NEE, aquele que apresentar laudo médico e/ou relatório.

§ 2º As escolas devem matricular as crianças portadoras de deficiência desde a educação infantil até o fundamental, com prioridade, como determina a lei 13.146/2015, no art. 8º que institui a inclusão da pessoa com deficiência, as quais terão acesso ao currículo desenvolvido pelo Professor do grupo correspondente.

§ 3º O Professor Especializado na Sala de Atendimento Educacional Especializado (AEE) trabalhará as questões relativas às necessidades específicas de complementação e suplementação à aprendizagem, para que seus/suas alunos(as) possam acompanhar e ter acesso a todas as atividades do currículo desenvolvidas na sala regular.

§ 4º Quanto à realização da matrícula o pai, mãe e/ou responsável do aluno (a) ao procurar a Secretaria da Escola deverá apresentar a documentação abaixo solicitada:

- a) Cópia da documentação habitual para matrícula da escola nos termos do artigo 5º desta Portaria;
- b) Cópia dos Laudos Médicos (atualizados), os quais atestam a deficiência, os Transtornos do Espectro Autista (TEAs) e as dificuldades de aprendizagem diagnosticadas;
- c) Cópia dos Relatórios Avaliativos das Escolas, Professor das Salas de Recursos.

**Art. 12º** A Unidade Escolar fica obrigada a fixar, em local de fácil visibilidade, na entrada da Escola, o Calendário Escolar 2022, para acompanhamento de seu cumprimento por toda a comunidade.

**Art. 13º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Art. 14º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Dê-se ciência.

Cumpra-se.



**GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS  
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO**

Publique-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, DO DESPOSTO E DO LAZER

Laranjeiras/SE, 17 de dezembro de 2021

---

**MAURINA CRUZ SILVA LIMA**  
Secretária Municipal de Educação do Desposto e do Lazer